

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

C.G.C. 77778660 - 22

Rua- Moisés Lupion , s/n
Palmital

- fone 757 1426
-

- CEP 85270-000
Paraná

LEI Nº-015/99

SÚMULA: Altera, e faz correção nos artigos: 1º item I, 3º item I; 5º item I; 10º, 11º, 12º, da Lei nº 19/97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º-

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração Municipal, atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, à participação na vida sócio-econômica, político-cultural.

Artigo. 3º -

I- Local para funcionamento do conselho Municipal da condição Feminina de Palmital.

Artigo. 5º -

I- Quatro Conselheiras representantes de Departamento (ou setores): Escolas Municipais; secretaria Municipal da Promoção social; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Educação e cultura, designadas pelo Executivo Municipal, e onze conselheiras representantes de Organizações não Governamentais.

Artigo. 10º - O mandato das conselheiras do CMCF é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo.11º - O Poder Executivo concederá uma remuneração fixada em dois salários mínimos, à presidenta do CMCF, pelo exercício da função, para que a mesma possa cumprir jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Artigo. 12º- Outras normas ou alterações serão definidas através de ofício à Câmara de Vereadores, por maioria absoluta dos membros do CMCF.

Artigo 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 17 dias do mês de dezembro de 1999.


JOÃO MARIA PEREIRA
Presidente